



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL BELÉM – PARÁ

26 JAN 2006

BG Nº 019



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 27 DE JANEIRO DE 2006 (SEXTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM BACELAR	RPMONT
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM MIGUEL	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SANTOS	RPMONT
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM BRASIL	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CAROL	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM ANA JÚLIA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DOS OFICIAIS

DIA 25 JAN 06

2º TEN QOAPM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO, CCIN, por ter seguido para os Municípios de Anajás-Pa, Curralinho-Pa, e Afuá-Pa, no período de 24 NOV a 05 DEZ 05, a serviço da PMPA.

- **TRANSFERÊNCIAS**

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Do 3º BPM para o CG, TEN CEL QOSPM RG 13237 RAIMUNDO NONATO RAIOL DA SILVA JÚNIOR.

Do CG para o BPGDA, TEN CEL QOPM RG 9918 EVANDRO CUNHA DOS SANTOS.

Do CG para o 6º BPM, TEN CEL QOPM RG 10226 EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO.

Do 6º BPM para a 6ª CIPM, MAJ QOPM RG 9094 ADILSON CRUZ DA SILVA.

Da 6ª CIPM para o CG, MAJ QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA.

(Nota nº 040/2006 – DP/2).

- **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOSPM RG 15055 RILTON DA SILVA ALVES, Diretor Interino do AMC, informou a este Comando que o MAJ QOSPM RG22559 ORLANDO JOSÉ ALVES MELO, do AMC, irá participar do Congresso indicado pela SOBRECO - Sociedade Brasileira de Ecografia em Oftalmologia, que será realizado no período de 19 a 24 FEV 2006, na Cidade de São Paulo/SP. A mudança de data, foi comunicada a direção do AMC, pelo Oficial acima citado.

(Of. nº 030/06/AMC).

O TEN CEL PM RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, respondendo pelo Comando do CCIN, informou a este Comando, que concedeu ao TEN CEL QOPM RG 12681 ANTÔNIO AUGUSTO GOMES DOURADO, Cmt do 8º BPM, o gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2004, exercício 2005, a contar de 17 de janeiro de 2006, bem como, que passará a responder pelo comando daquela OPM, na ausência do referido, o CAP QOPM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, SubCmt do 8º BPM.

(Of. nº 033/06/ CCIN).

- **AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO.**

Autorizo o deslocamento do TEN CEL PM RG 13288 ELOY WAYTH SOUZA, do CG, para viajar aos Estados de SP, MG, RG e DF, sem ônus para a Corporação, em gozo de férias regulamentar.

(Of. s/nº /06, de 11 de janeiro de 2006).

- **PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

Torno sem efeito a publicação constante em BG nº 191, de 06 NOV 05, referente a transferência da 2ª TEN QOAPM RG 8908 NEUZA CARVALHO DOS SANTOS, do 14º BPM para o CG.

(Nota nº 047/2006 – DP/2).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO.**

Autorizo o deslocamento da CB PM RG 25631 SÔNIA MARIA DA SILVA FARIAS, da ODC, para o Estado do Maranhão, no período de 24 de fevereiro a 01 de março de 2006, em gozo de férias regulamentar .

(Of. nº 073/06/CMS).

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 014/2006 – DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBDIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

TEN CEL QOPM RG 10450 MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 19 de Janeiro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de janeiro de 2006.

JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 017/2006 – DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e o ofício nº 161/06 – 2º BPM, de 18 de janeiro de 2006;

RESOLVE:

ART. 1º - REINCLUIR nas fileiras da Polícia Militar do Pará, de acordo com o que estabelece o art. 457, § 1º do Código de Processo Penal Militar, a SD PM RG 26052 ROSEMARY DA LUZ GOMES, licenciada a bem da disciplina por se encontrar na situação de desertor.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 17 de Janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de janeiro de 2006.

JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **TRANSCRIÇÃO DE OFICIO RECEBIDO.**

OFÍCIO Nº. 2885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005-PGE-GAB-PCTA

Senhor Comandante Geral

Honrado em cumprimentá-lo, reporto-me à Ação Mandamental, que GILBERTO BRAGA ASSUNÇÃO move contra ato atribuído a V. Exª (Proc. nº. 2003.1.048167-3), para informar que foi reconsiderada a decisão liminarmente concedida nos autos acima referidos.

Por oportuno, coloco-me ao seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento que faça necessário, e renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurado Geral do Estado

DESPACHO: A COJ para conhecimento e providências pertinentes.

(Of. nº 013/06-CorCME)

OFÍCIO Nº 082 – CMS, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

Com objetivo de realizar uma ação específica e pontual, com atenção voltada para o risco de uma possível Pandemia da Gripe, e atendendo a recomendação do Ministério da Saúde, o qual recomenda a vacinação imediata, de todos os Militares da região Metropolitana, pertencentes a essa Corporação (CME, CPC, CPRM, CECIN, CMS, CCS/QC G, Pagadoria dos Inativos e FUNSAU), entre outros, contra a influenza.

É que solicito a V. Sa que publique em Boletim Geral da Corporação, o calendário vacinal dessa Campanha que ocorrerá no período de 23 JAN a 02 FEV/2006.

DATA	HORARIO	LOCAL
23.01.06 a 02.02.06	08:00h as 12:00h	AMC - Trav. Jutai nº entre 25 de 14:00h as 18:00h setembro e Almirante Barroso
30.01.06 a 02.02.06	9:00h as 12:00h 14:00h.as 18:00H	CME - Alcindo Cancela SINº entre São Miguel e Conceição

Carlos Alberto Modesto da Cunha - Cel QOPM
RG 15642 Comandante do CMS.

- **TRANSCRIÇÃO DE FAX RECEBIDO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - AGRADECIMENTO

Por determinação de Sua Excelência, o Prefeito Municipal de Belém, Senhor Duciomar Costa, agradecemos todo o empenho que percebemos, seu e de sua equipe, no decorrer dos preparativos que fizeram parte da Programação do Aniversário de Belém.

Queremos enfatizar, que certamente não teríamos obtido o êxito que atingimos a sua efetiva participação.

Temos certeza, que, neste verdadeiro espírito da união e parceria, estaremos contribuindo de forma ímpar com a Prefeitura Municipal de Belém, na reconstrução da Metrópole da Amazônia.

ELLEN GUEDES
Diretora do Núcleo de Relações Públicas

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **REFERÊNCIA ELOGIOSA**

OFÍCIO Nº 179/ ASS. MIL, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2006.

ELOGIO CONSIGNADO PELO Sr. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO – Promotor de Justiça, .0

.Coordenador do Grupo Especial do Ministério Público do Estado de Repressão e Prevenção às Organizações Criminais.

O Coordenador do GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, Órgão do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, confere o presente Elogio Funcional, ao MAJ PM RG 12373 MOISÉS CARDOSO LEITÃO, MAJ PM RG 18222 PAULO SERGIO SANTANA GARCIA, CAP PM RG 18095 JOSÉ GUILHERME BENTES CAPELONE, CAP PM ERIC ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, 1º TEN PM RG 12863 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, 2º SGT PM RG 16505 ARMANDO RODRIGUES FILHO, CB PM RG 14021 RENATO SILVA TEIXEIRA, CB PM RG 15374 JAIR SOUZA RIBEIRO, CB PM RG 15607 OFIR DOS SANTOS CORREIA, CB PM RG 15815 CLÁUDIO MARCOS DA SILVA SANTOS, CB PM RG 17709 RONALDO PAIVA BRASIL, CB PM FEM RG 19671 YLKA PAREIRA MARINHO DE OLIVEIRA e CB PM RG 22238 WELLINGTON BRABO DA SILVA, por haverem durante o período que estiveram à disposição deste Grupo, desempenhado as atribuições que lhe foram confiadas, com profissionalismo, interesse e entusiasmo, demonstrando qualidades que devem ser valorizadas nos servidores públicos, comportamento que foi observado e destacado por este Coordenador.

MOISÉS CARDOSO LEITÃO – MAJ PM RG 12373.

Assessor Militar.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

RESENHA DE PORTARIA Nº 003/2006/CD – CORCCIN, DE 17 JAN 2006.

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA

MEMBROS: CAP PM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES, do BPCHQ, como Presidente do Conselho de Disciplina, 1º TEN QOPM RG 26323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do BPCHOQUE, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 30348 ALLAN SULLIVAN SILVA DE VASCONCELOS, do BPOP, como Escrivão;

ACUSADO: SD PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES
CONTENTE DOS SANTOS, do BPOP;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições administrativas em contrário.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº 004/06 – SIND/CorCCIN, de 18 JAN 2006.

PROCESSO: SINDICÂNCIA REGULAR;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24936 RICARDO BAIA POLARO, do CCIN;

SINDICADO: SD PM REF RG 19040 VALDOMIRO DAMASCENO DE SOUZA;

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco);

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário;

Publicar a presente portaria em boletim geral da corporação. Providencie a AJG.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIANº 007/CorCME, DE 18 DE JANEIRO DE 2006. SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 029717 de 13 de Junho de 2002, e considerando que a 10 TEN QOAPM RG 11120 ANTONIA IRNACLEY SANTOS ALMEIDA, da CIPTUR, foi nomeada como Encarregada da Sindicância de Portarianº 059/2005-SIND/CorCME; no entanto, a referida Oficial encontra-se em gozo de férias regulamentares, devendo se apresentar no dia 31 de janeiro de 2006, ficando desta forma, impossibilitada a oficial encarregada, de dar prosseguimento a Sindicância Disciplinar em epígrafe.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância Disciplinar instaurada através da Portarianº 059/2005-SIND/CorCME, no período de 05 a 31 de janeiro de 2006;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR – MAJ QOPM RG 16216
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 009/06/IPM– CorCPC DE 16 DE JANEIRO DE 2006

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 8113 RAIMUNDO NONATO BRASIL DE SOUZA, do QCG;

INDICIADO: POLICIAIS MILITARES DA 11ª ZPOL;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Está Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 010/06/IPM– CorCPC DE 16 DE JANEIRO DE 2006

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 18096 JOSÉ ANGÊLO DOS SANTOS FIGUEIREDO, do 1º BPM;

INDICIADO: SD QOPM RG 25875 IRAN PAZ RODRIGUES;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Está Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº008/2006/CorCME, 19 DE JANEIRO DE 2006. SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314, de 02 de junho de 2002, publicado no DOE nº 029717, de 13 de Junho de 2002, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 0661 ÉRCIO JOSÉ FONSECA DA COSTA, do CME, foi nomeado como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 124/2005-PAD/CorCME, no entanto, a CB PM RG 8972 VERA LÚCIA LISBOA MARQUES, da CCS/QCG, à disposição do CIOP, acusada no referido procedimento, encontra-se em gozo de férias regulamentar, no período de 11 de janeiro a 02 de fevereiro de 2006, desta forma, ficando o oficial impossibilitado de dar prosseguimento ao PAD em epígrafe neste período.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portarianº124/2005-PAD/CorCME, no período de 11dejaneiro a 02 de fevereiro de2006;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR – MAJ QOPM RG 16216
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD nº 003/06 –CorCPR III

Considerando que foi instaurado Conselho de Disciplina presidido pelo CAP QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO através da Portaria nº 014/05 – CorCPR III;

Considerando que o Oficial Interrogante e Relator do referido Conselho, 1º TEN QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, encontra-se realizando diligências nos municípios de Óbidos e Santarém no IPM de portaria nº 009/05- CORREG, como Escrivão;

Considerando que os fatos, objetos de apuração do citado Conselho, estão sendo apurados no município de Paragominas, sendo inevitável o deslocamento dos membros para tal localidade, a fim de realizarem as conseqüentes diligências;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Portaria nº 014/05-CD/CorCPR III, no período compreendido entre os dias 10 e 16 JAN 06, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 JAN 2006;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a AjG. Belém-PA, 16 de janeiro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO-CORREG

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 008/06-CD.

RESOLVE:

Conceder aos membros do Conselho de Disciplina presidido pelo CAP QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do QCG, com base no Parágrafo Único do art. 11 do Decreto Estadual nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 014/05/CD-CorCPR III.

Belém-PA, 17 de janeiro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Nota nº 008/2006 – Cor CPR III).

PORTARIA Nº 006/2006-PRORROGAÇÃO DE PRAZO/PAD -CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29.717 de 13 de junho de 2002, e considerando o teor do Ofício nº 006/2005-PAD, de 19 de janeiro de 2006;

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 29207 FABRÍCIO ROBERTO PINHEIRO SOARES, da CIPC, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 118/2005-PAD/CorCME, 05 (cinco) dias úteis de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido PAD, a contar de 24 de janeiro de 2006, tendo em vista a necessidade do Encarregado de realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR – MAJ QOPM RG 16216
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 004/06/CONCESSÃO - CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 20127 HEBERT RENAN SILVA DE SOUZA, QCG, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão da Sindicância de Portaria nº 18/05/SIND-CorCPC, conforme solicitação contida no Ofício nº 004/05 - SIND.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 003/06/CONCESSÃO - CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ali. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 27254 **LEONARDO DO CARMO VIEIRA**, QCG, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão da Sindicância de Portaria nº 096/05/SIND- CorCPC, conforme solicitação contida no Ofício nº 006/05 - SIND.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 005/06/CONCESSÃO - CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao ASP OF PM RG 26324 **ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA**, QCG, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão da Sindicância de Portaria nº 090/05/SINDCorCPC, conforme solicitação contida no Ofício nº 004/05 - SIND.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 007/06/CONCESSÃO – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 27.276 **CLEITON MESQUITA DOS SANTOS**, 10º BPM, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão da Sindicância de Portaria nº 115/05/SIND– CorCPC, conforme solicitação contida no Ofício nº 008/06 – SIND.

Belém - PA, 18 de Janeiro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

Concedo a 1º TEN QOPM MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 048/2005 – CorCPR III.

(Nota nº 007/2006 – CorCPR III).

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 009/06/CONCESSÃO – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR, QCG, 20 (vinte) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 057/05 – IPM– CorCPC, conforme solicitação contida no Ofício nº 007/06 – IPM.

Belém - PA, 19 de Janeiro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 003/05 – CorCCIN

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2005-CorCCIN, de 18 AGO 2005, sob a presidência do MAJ QOPM RG 16.232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, do BPRV, tendo como Interrogante e Relator a 1º TEN QOPM RG 24.950 ADRIANA PEREIRA NACIF, do CCIN e Escrivão o 1º TEN QOPM RG 24.954 DANIEL CARVALHO NEVES, do CG, a fim de julgar se os 3º SGT PM RG 22.934 JOCITEIDE SOUZA DA COSTA, da CEPAS, e o CB PM RG 23.988 ANDRE LUIS RODRIGUES DA COSTA, do 6º BPM, reúnem condições de permanecerem nas fileiras da Corporação, ante a acusação que pesa contra os mesmos, conforme apuração em sede de IPM de Portaria nº 010/05-CorCCIN, de terem no dia 25 de fevereiro de 2005 se envolvido diretamente no transporte da motocicleta HONDA CG 150 cc TITAN, cor preta, placa de licenciamento JUG 7133, objeto de roubo, de Belém para Muaná/PA, tendo a mesma sido vendida ao nacional JEDSON SOUZA OLIVEIRA, fatos que evidenciaram a presença de indícios de transgressão da disciplina militar de natureza grave, que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, incursos em, em tese, no nº 06 do item II do anexo I do Decreto nº 2.479/82 (RDPM) além do nº 2 do Art. 14 do mesmo diploma legal c/c o Art. 30, INC I, V, XIII, XVI e XIX e com o Art. 51 § 1º da Lei nº 52.251/85 (Estatutos dos Policiais Militares) e ainda, os Art. 1º e 2º, INC I, alínea c (Prática da última transgressão) e Art. 4º do Decreto 2.562/82.

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, os 3º SGT PM RG 22.934 JOCITEIDE SOUZA DA COSTA, da CEPAS, e o CB PM RG 23.988 ANDRE LUIS RODRIGUES DA COSTA, do 6º

BPM, foram submetidos ao processo de Conselho de Disciplina para julgamento de sua capacidade de permanência nas fileiras da Corporação, em virtude de ter sido acusados de terem, no dia 25 de fevereiro de 2005, se envolvido diretamente no transporte de uma motocicleta HONDA CG 150 cc TITAN, cor preta, placa de licenciamento JUG 7133, objeto de roubo, de Belém para o município de Muaná/PA, local onde o citado veículo foi vendido ao nacional JEDSON SOUZA OLIVEIRA, fatos que evidenciaram a presença de indícios de transgressão da disciplina militar de natureza GRAVE, que afetou o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

2. DA DEFESA

2.1 - DA DEFESA PREVIA

O acusados, 3º SGT PM RG 22.934 JOCITEIDE SOUZA DA COSTA, da CEPAS, e o CB PM RG 23.988 ANDRE LUIS RODRIGUES DA COSTA, do 6º BPM, através de defensor legalmente constituído, AVOGADO CARLOS ALBERTO SILVA, OAB/PA nº 5.772, se manifestaram por ocasião da Defesa Previa requerendo a juntada aos autos do Conselho de Disciplina de cópias da documentação referente ao veículo motocicleta HONDA CG TITAN Placa JUG 7133, juntamente com os termos de apreensão e entrega do citado bem ao seu proprietário.

A Ilustre Defesa também requereu que fosse realizada a oitiva do proprietário da motocicleta ut supra, solicitando por fim cópia autenticada dos documentos que originaram o presente processo. Por ocasião da Defesa Previa foram também nominadas as testemunhas de interesse da Defesa, a saber: GILBERTO DE ASSUNÇÃO PEREIRA, FRANCISCO JOSE MARTINS CAMELO, EDWALDO FERNANDES OLIVEIRA e RAIMUNDO NONATO PAIXÃO.

2.2 - DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

O sábio causídico dos acusados instruiu a peça de Alegações Finais de Defesa nos seguintes termos:

1. Preliminarmente a Defesa alega que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado sem “Justa Causa”, uma vez que o Ministério Público Militar não vislumbrou a conduta descrita na Portaria do presente processo, limitando-se o Órgão Ministerial a determinar ao Oficial Encarregado do IPM novas diligências imprescindíveis para a completa elucidação dos fatos. Nesse sentido, para a Defesa, falta materialidade do delito que enseje a abertura de Conselho de Disciplina;

2. A Defesa também roga pela NULIDADE do processo, apontando a existência de um possível vício de nulidade da instrução processual, qual seja, o descumprimento dos institutos jurídicos previstos no Art. 386 do CPPM, por ocasião das oitivas procedidas pela Comissão Processante.

No mérito a Defesa alega fragilidade nos termos de declarações das testemunhas, inferindo que as mesmas não possuem segurança em afirmar ou negar os fatos acontecidos que envolveram o transporte da Motocicleta Honda CG TITAN 150cc, na cor preta, placa JUG 7133.

A Defesa apóia-se também no argumento de que o nacional JARDEL BUSSENS DA SILVA foi o responsável pelo transporte da Motocicleta Honda CG TITAN 150cc, na cor preta, placa JUG 7133 para o município de Muaná/PA, oportunidade em que a Defesa fez juntada de uma escritura pública de declaração na qual Jardel Bussens declara perante o Tabelião do 1º

Ofício de Registro de Imóveis e Notas – Faria Neto, sua completa responsabilidade no evento que culminou com a venda da motocicleta a JEDSON SANTOS, bem como assumindo ter convidados os militares acusados para juntos viajarem até o município de Muaná a fim de também comercializarem um veículo.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Do que foi apurado, tem-se que:

1. Apesar de a nobre defesa alegar a inexistência de causa justa que indique a necessidade imperiosa de instauração de Conselho de Disciplina, de uma simples análise superficial porquanto valorativa dos fatos comprovados na fase inquisitorial, vemos a exigência premente da instauração do presente processo;

2. A moderna processualística disciplinar reza de forma imperativa que a Administração deve movimentar-se sempre que houver indicativo de ações ilegais ou arbitrárias por parte daqueles que fazem parte dos quadros do serviço público em todas as esferas de Poder;

3. O Inquérito Policial Militar reuniu elementos probantes substanciais da participação dos acusados no transporte e comercialização da Motocicleta Honda CG TITAN 150cc, na cor preta, placa JUG 7133, apesar da completa negativa dos indiciados que de forma taxativa contestaram qualquer envolvimento com os fatos, inclusive citando desconhecer a cidade de Muaná;

4. O Auto de Reconhecimento erigido no Inquérito Policial Militar, com a presença do representante do Ministério Público Militar, afasta qualquer possibilidade de erro ou equívoco a respeito da imputação feita contra os 3º SGT PM RG 22.934 JOCITEIDE SOUZA DA COSTA, da CEPAS, e o CB PM RG 23.988 ANDRE LUIS RODRIGUES DA COSTA, do 6º BPM, haja vista que as testemunhas RANNY DA SILVA PIRES, SD PM RG 25931 JORGE EDSON CUNHA DE LIMA e MÁRCIO DA SILVA GUIMARÃES foram unânimes em reconhecer os citados militares como as pessoas que estiveram no município de Muaná no dia 25 de fevereiro de 2005, hospedando-se na pousada Marajó, com o objetivo de vender uma Motocicleta Honda CG TITAN 150cc, na cor preta, placa JUG 7133;

5. Ora, tendo sido ainda na fase inquisitorial comprovada e materializada a participação dos policiais acusados, nada mais restava à Polícia Militar do Pará senão a instauração do competente processo de Conselho de Disciplina, haja vista, a imputação gravíssima que pesava sobre os ombros dos acusados, partindo do princípio que tal processo administrativo tem o condão de oferecer meios de defesa ao administrado frente às acusações levantadas contra os mesmos, fato este que leva à falência a argumentação da Defesa de que não há, no caso em comento, Justa Causa para a instauração do Conselho de Disciplina;

6. Nesse passo, torna-se forçoso aquilatar a conduta atribuída aos acusados, como sendo um acinte à honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, bens jurídicos devidamente tutelados pelo ordenamento normativo castrense, posto que os acusados na condição de Agentes Públicos pertencentes ao Aparelho Policial, usufruíram da boa fé alheia, utilizando-se do lastro dado aos policiais pela sociedade hodierna para transportarem e comercializarem um veículo de origem ilícita. Entende-se por agente público na douda lição do jurista e Professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

“aqueles que expressam uma manifestação estatal, munidos de uma qualidade que só podem possuir por lhes haver o Estado emprestado sua força jurídica, exigindo ou consentindo-lhes o uso, para a satisfação de fins que transcendem interesses privados”.

(Celso Antônio Bandeira de Mello, Regime Constitucional dos Servidores, Editora Revista dos Tribunais, p.6)

1. Esses elementos probantes alicerçam de forma insofismável a declaração segura dos envolvidos, constituindo-se, portanto, não só provas indiciárias, mas, sobre tudo, provas materiais e diretas da imputação feita aos acusados. E nesse sentido o Código de Processo Penal Militar define indício como sendo “circunstância ou fato conhecido e provado, de que se induz a existência de outra circunstância ou fato do qual não se tem prova” (art. 382). O indício constitui espécie de prova indireta, incluída no título XV, que trata “Dos atos probatórios”, nos levando a um fato de que não se tem prova através da conexão verossímil, porém é possível, à autoridade instauradora, em face do sistema de livre convencimento, proferir sentença baseado na prova indiciária contida nos autos. Justifica-se, pois a prova indiciária está no mesmo pé de igualdade com as demais. A própria Exposição de Motivos do CPP alerta no sentido de que “todas as provas são relativas; nenhuma delas terá, ex vi legis, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra (item VII)”.

2. O conjunto probante indica a necessidade premente da instauração do Processo de Conselho de Disciplina, não constituindo, de forma alguma, medida desproporcional à imputação feita aos acusados, se não vejamos a fundamentação normativa para tal:

O Decreto nº. 2.562/82 regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art. 1º- O conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem. (...)

“Art. 2º- É submetida a Conselho de Disciplina, ‘ex officio’, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

“I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter: (...)

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decore da classe” (no original sem o grifo)

Denomina-se honra pessoal o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo. A cada ser humano, e somente a ele, cabe considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringe a sua moral pessoal.

Como pundonor policial militar entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação. Decore da classe, como sendo a boa compostura e por padrão elevado de moral e comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Por fim, a Defesa argumenta a nulidade do processo clamando por uma possível vinculação do mesmo à esfera processual penal militar, levando-se em consideração a determinação de diligências pelo Ministério Público Militar. Nesse mister seria enfadonho e desnecessário nos socorrermos da teoria da independência entre as esferas penal e administrativa, porém, no caso em tela, se traçada a linha de raciocínio pretendida pela Defesa, estaríamos ferindo letalmente os princípios do Direito Administrativo, quais sejam, o da auto-

executoriedade, o do poder-dever do administrador, o da vinculação do ato administrativo aos motivos declinados e o princípio da discricionariedade.

Como elementos probatórios que circunstanciam o fato e corroboram a versão de todas as testemunhas e envolvidos, temos a trazer à baila os seguintes:

É fato que todas as testemunhas foram unânimes em afirmar e garantir a participação do 3º SGT PM RG 22.934 JOCITEIDE SOUZA DA COSTA, da CEPAS, e do CB PM RG 23.988 ANDRE LUIS RODRIGUES DA COSTA, do 6º BPM, nos eventos acontecidos em Muaná, uma vez que JEDSON SOUZA OLIVEIRA afirmou com total lucidez que os militares acusados lhes foram apresentados por RANNY PIRES com o objetivo de venderem uma motocicleta CG 150 na cor preta.

Nota-se que a testemunha JEDSON SOUZA DE OLIVEIRA, confirma integralmente no presente processo, o depoimento prestado em 01 de abril de 2005, por ocasião do Inquérito Policial tombado sob o número 2005-006593/Delegacia de Muaná, no qual cita a presença do Sargento PM conhecido pela alcunha de TED (Jociteide) e CB PM André, acompanhados de um homem de complexão física delgada (JARDEL BUSSONS DA SILVA), os quais propuseram a Jedson a compra da Motocicleta Honda CG TITAN 150cc, na cor preta, placa JUG 7133, alegando, inclusive, que teriam dificuldades em pagar o frete do citado veículo de volta para Belém, ratificando também JEDSON que tais pessoas foram levadas até a sua presença por RANNY PIRES.

Compulsando os autos do Processo, identifica-se de imediato que, RANNY PIRES tomava conta da hospedaria de seu pai, pousada Marajó, na qual os acusados pernoveram na madrugada em que chegaram ao município de Muaná. Nota-se de plano que foi na hospedaria que se deu o primeiro contato entre RANNY PIRES e os acusados, tendo os citados militares externado a RANNY, morador local e bastante conhecido na cidade, que o motivo que os trazia a Muaná era única e exclusivamente a venda da motocicleta CG TITAN 150cc, na cor preta, placa JUG 7133. Daí explica-se saírem pela manhã para manterem contato com amigos de RANNY que seriam compradores em potencial do bem à venda.

A testemunha JEDSON SOUZA DE OLIVEIRA também ratifica que na ocasião do último contato feito com os policiais militares em Muaná, o CB PM ANDRÉ afirmou que já havia oferecido a citada motocicleta à Sr. Enilza.

A testemunha Marcelo Cleiton Poça Nunes afiança que os policiais acusados viajaram na embarcação de seu genitor de posse da Motocicleta Honda CG TITAN 150cc, na cor preta, placa JUG 7133, se deslocando de Belém para o município de Muaná, sendo que haviam confidenciado ao genitor da testemunha que iriam àquela cidade da região do Marajó, vender a citada motocicleta que conduziam. Afirmam também que o frete correspondente ao traslado do veículo foi pago por um dos policiais acusados, fato que por si só tira quaisquer dúvidas a respeito do nível de envolvimento dos acusados na comercialização e transporte da motocicleta em tela.

A testemunha Maria Enilza Lobato Alves confirma que o CB PM ANDRÉ LUIS esteve em seu local de trabalho a fim de comercializar uma motocicleta Honda CG TITAN 150cc, na cor preta, sendo que naquela ocasião o militar inclusive mostrou sua carteira de identidade funcional, demonstrado mais uma vez que agiam em razão da função, ou seja, apresentavam-se com policiais a fim de gerar confiança nos possíveis compradores da motocicleta.

Cita ainda Maria Enilza Lobato Alves que tal negociação não se materializou haja vista os militares não retornarem para concluí-la, tendo inclusive a testemunha deixado os valores correspondentes ao sinal da compra com o seu esposo.

A testemunha RANNY DA SILVA PIRES alega com admirável desenvoltura a seqüência lógica dos fatos ocorrido em Muaná no dia 25 de fevereiro de 2005. Declarou que o primeiro contato a cerca da venda da Motocicleta CG TITAN 150cc, na cor preta, placa JUG 7133, fora feita pelo CB PM ANDRÉ LUIS. Admitiu Ranny ter funcionado como ponte de contato entre os acusados e JEDSON SOUZA DE OLIVEIRA, afirmando também que os policiais se intitularam proprietários da motocicleta a ser comercializada.

As testemunhas EDIVALDO FERNANDES DE AZEVEDO, FRANCISCO JOSÉ MARTINS CAMELO e RAIMUNDO NONATO PAIXÃO BRITO, não trouxeram qualquer elemento substancial para a presente apuração, posto que nada testemunharam a cerca dos fatos que ensejaram a instauração do presente processo.

A testemunha JARDEL BUSSENS DA SILVA, em seu termo de declarações de Fls. 417, tenta de forma pífia assumir a total responsabilidade pelo transporte e venda da motocicleta comercializada à JEDSON SOUZA DE OLIVEIRA, porém parece desconhecer ou ignorar o rico material probante já carreado para o interior dos presentes autos.

Na verdade JARDEL BUSSENS DA SILVA aventura-se em criar um álibi perfeito para os acusados, na contramão dos diversos testemunhos já afiançados tanto no Inquérito Policial Militar como na Instrução Provisória Comum. Seria leviano e até imprudente acreditar que Jar-del, possuidor de extensa ficha de antecedentes criminais e respondendo nas barras da Justiça a crime de estelionato, viesse falar a cristalina verdade sobre os fatos ocorridos no município de Muaná.

Está clara a intenção de JARDEL BUSSENS DA SILVA em tentar inocentar de forma insana os militares acusados, posto que de certo lhe foi repassada a gravidade das acusações erigidas contra os policiais militares que descompromissados com causa pública, envolveram-se de forma direta em ações ilegais, deixando de lado o juramento feito de bem servir à comunidade e obedecer aos princípios legais.

5. DA DECISÃO

Com base na motivação acima exposta e no art. 51, § 1º, da Lei 5.251/85,
RESOLVO:

1. CONCORDAR com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 003/2005/CD-CorCCIN, de 18 de agosto de 2005, quando decidiram, por unanimidade de votos, que os 3º SGT PM RG 22.934 JOCITEIDE SOUZA DA COSTA, da CEPAS, e do CB PM RG 23.988 ANDRE LUIS RODRIGUES DA COSTA, do 6º BPM, são culpados das acusações que lhes foram imputadas no Libelo Acusatório, tendo ficado patenteado no presente processo que os acusados participaram ativamente do transporte e comercialização de uma motocicleta objeto de roubo até a cidade de Muaná, local onde a mesma foi vendida a Jedson Souza Oliveira, não possuindo os citados militares condições de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

2. Excluir, a Bem da Disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Pará os 3º SGT PM RG 22.934 JOCITEIDE SOUZA DA COSTA, da CEPAS, e o CB PM RG 23.988 ANDRE LUIS RODRIGUES DA COSTA, do 6º BPM, por terem com suas ações, infringido o que preceituam os incisos I, V, XIII, XVI e XIX do Art. 30 c/c o item 2 do Art. 14 do Dec. 2.479/82, e Art. 1º e 2º

inciso I, alínea “c” (prática da última transgressão) e Art. 4º do Decreto 2.562/82. Providencie a DP;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Os Comandantes da CEPAS e 6º BPM deverão, respectivamente, dar ciência formal da presente solução aos 3º SGT PM RG 22.934 JOCITEIDE SOUZA DA COSTA e CB PM RG 23.988 ANDRE LUIS RODRIGUES DA COSTA, informando a Corregedoria da PMPA.

5. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCCIN.

Belém (PA), 15 de janeiro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 042/05 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo então Presidente da Comissão de Corregedoria do CPM, por intermédio do 1º TEN PM RG 11738 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MOURA, do BPRV, através da Sindicância de Portaria nº 042/05/SIND – CorCPM, a fim de apurar o fato da fuga do preso de justiça ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA, do PSM.

RESOLVO:

1- Concordar com o encarregado e concluir que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20401 ALCEBENES CONSTANTINO GOMES, do 1º BPM, por ter no dia 18 de abril de 2005, quando se encontrava de serviço na guarda do preso de justiça ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA, no PSM, ao ser informado pelo seu superior imediato, CAP PM NEIL, para que entregasse o preso ao agente prisional que se encontrava no PSM e se cientificado com o referido agente prisional de que não poderia recebe-lo, se retirado do local sem que houvesse substituição da guarda do meliante e nem informado ao seu superior do ocorrido, o que contribuiu para a fuga do mesmo;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 20401 ALCEBENES CONSTANTINO GOMES, do 1º BPM. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e disponibiliza-la ao encarregado do PAD. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Belém-PA, 05 de janeiro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE - MAJ QOPM RG 7623
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DO PAD DE PORTARIA Nº 070/05/PAD - CorCPC. de 04 OUT 2006.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 2º TEN QOPM RG 29.174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA, do 14º BPM, através do PAD de Portaria nº 070/05/PAD - CorCPC, de 04 OUT 05, com escopo de apurar a conduta do CB PM RG 17.329 MÁRIO NÉLIO PEREIRA DE SOUZA, do 2º BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PAD, uma vez que, além de não ter ficado evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza, também não ficou evidenciada a existência de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, tendo e vista que, por ocasião de duas senhoras terem ido às vias de fato, foi em virtude de discussão entre as mesmas. Ressalte-se que a participação do militar estadual foi apenas no sentido de separar as duas senhoras, sem que viesse a agredir qualquer das duas senhoras. Logo após o desentendimento, ambas se dirigiram até a Delegacia de Polícia Civil de Vila dos Cabanos, onde foi instaurado procedimento apuratório.

2 - Arquivar a 13ª e 23ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMP A. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

3 - Publicar a presente Solução de PAD em Boletim Geral. Providencie a AJG.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 048/05/IPM/CorCPC, DE 25 OUT 2005.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do CAP QOAPM RG 8.109 ENÉAS ANTÔNIO DE JESUS, do 6º BPM, através da Portaria nº 048/05/IPM/CorCPC, de 25 OUT 2005, com escopo de apurar indícios do cometimento de prática delituosa atribuída a PMS pertencentes ao efetivo da 5ª ZPOL, 1º BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados apresentam indícios de crime por parte do CB PM RG 16.415 RAIMUNDO DIAS FERREIRA e CB PM RG 24.859 ALAN CARLOS LOBATO MENDES, os quais teriam agredido respectivamente o Sr. JOÃO DO NASCIMENTO SOUZA e a Sra. MARIA DO CARMO MIRANDA BATISTA, por ocasião de uma sessão de interrogatório no interior da Delegacia da Jaderlândia, ambos pertencentes ao efetivo da 53ZPOL/1º BPM.

2 - Remeter a P Via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPM;

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria-Geral da PMP A. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREGEDORIA;

4 - Publicar a presente Solução de IPM em Boletim Geral. Providencie a AJG.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 052/05/IPM - CorCPC. de 03 OUT 2005.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 10 TEN QOPM RG 24.986 GERSON FERREIRA DA SILVA, do 20 BPM, através da Portaria nº 052/05/IPM - CorCPC, de 03 de outubro de 2005, com escopo de apurar indícios do cometimento de prática delituosa atribuída a policiais militares pertencentes ao efetivo da 43 ZPOL/ZO BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados apresentam indícios de crime por parte do SUB TEN PM RG 7.937 WALDECI

RAIMUNDO DE MORAES FURTADO e CB PM RG 17.750 SULKY NUNES RANDEL, ambos pertencentes ao efetivo da 43 ZPOL/ZO BPM, tendo a fragilidade dos elementos probatórios, os quais são insuficientes para demonstrar que realmente, os militares estaduais teriam agredido a Sra. SIMIT A DA SILVA E SILVA, por ocasião do atendimento de uma ocorrência policial militar, tanto assim que em seu termo de declarações, afirma ter várias testemunhas que presenciaram a agressão sofrida. Mesmo após ter sido oficiada para apresentar as referidas testemunhas, assim mesmo não o fez. Sequer apresentou nomes e/ou endereços.

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPM;

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria-Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREGEDORIA;

4 - Publicar a presente Solução de IPM em Boletim Geral. Providencie a AJG.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 001/05 – CorCCIN

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2005/CD-Cor/CCIN, de 27 de janeiro de 2005, sob a presidência do CAP QOPM RG 16171 LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 26293 ARMANDO AUGUSTO COELHO DA SILVA BITTENCOURT, e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, todos pertencentes ao efetivo do Comando Geral, a fim de julgar se o 3º SGT PM REF RG 11400 JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO, pertencente ao efetivo da pagadoria dos inativos da PMPA, reúne condições de permanência nas fileiras da PMPA haja vista a acusação de seu envolvimento, em parceria com dois meliantes, em ação delituosa que culminou com o roubo de um veículo, fato que resultou na lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito em desfavor do militar acusado, tendo suas atitudes, em tese, configurado indícios de transgressão da disciplina militar de natureza GRAVE, que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, incursos em, em tese, no Art. 14 do RDPM c/c o Art. 30, inc III, V, XVI e XIX e com o Art. 51 § 1º da Lei nº 52.251/85 (Estatutos dos Policiais Militares) e, ainda, os Art. 1º e 2º, INC I, alínea c (Prática da última transgressão) e Art. 4º do Decreto 2.562/82.

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o 3º SGT PM REF RG 11400 JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO, pertencente ao efetivo da pagadoria dos inativos da PMPA, foi submetido ao processo de Conselho de Disciplina para julgamento de sua capacidade de permanência nas fileiras da Corporação, em virtude da acusação de ter, no dia 10 de janeiro de 2005, juntamente com o nacional ROGÉRIO ALVES RODRIGUES, e utilizando-se veículo particular, na companhia de dois outros indivíduos, participado do roubo contra o cidadão JOÃO RAMID BRAYMI BORGES, que teve seu veículo IMP/FIAT/SIENA ELX, PLACAS JUG 9159 subtraído, o qual foi posteriormente abandonado no estacionamento do Shopping Center Iguatemi, fato registrado através do sistema de monitoramento de segurança e apurado por investigações da Polícia Judiciária, tendo os acusados sido presos e autuados em flagrante delito.

2. DA DEFESA

2.1 - DA DEFESA PREVIA

O acusado, 3º SGT PM REF RG 11400 JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO, pertencente ao efetivo da pagadoria dos inativos da PMPA, através de defensora legalmente constituída, AVOGADA SANDRA RODRIGUES, OAB/PA nº 6349, reservou-se o direito de não elaborar manifestação por ocasião da Defesa Prévia.

2.2 - DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

A estudiosa patrona do Acusado instruiu a peça de Alegações Finais de Defesa nos seguintes termos:

1. Preliminarmente a Defesa roga pela NULIDADE do presente Conselho de Disciplina, haja vista que não foi feita acareação entre o seu cliente e as supostas vítimas ou testemunha do fato que ensejou a abertura do presente processo. Afiança a Defesa que em nenhum momento o 3º SGT PM REF RG 11400 JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO foi reconhecido ou teve seu nome citado pela vítima, dessa forma ficando totalmente descartada a participação do acusado na ação que resultou no roubo do veículo de propriedade do Sr. JOÃO RAMID BRAYMI BORGES;

2. A Defesa também faz juntada ao presente processo de certidão expedida pela 18ª Vara Penal da Capital, externando que o 3º SGT PM REF RG 11400 JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO, não foi denunciado pelo Ministério Público nos autos de processo crime que apura o roubo cometido contra o cidadão JOÃO RAMID BRAYMI BORGES, sendo o citado militar estadual apenas arrolado na condição de testemunha.

No mérito a Defesa alega a fragilidade da acusação feita contra seu cliente e clama pelo princípio da presunção da inocência, haja vista a falta de provas contra o 3º SGT PM REF RG 11400 JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO, citando inclusive o teor do interrogatório realizado no juízo da 18ª Vara Penal pelo meliante Rogério Alves Rodrigues, o qual confessou a autoria do delito e descartou completamente a participação do PM acusado no evento.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Do que foi apurado, tem-se que:

1. A cerca da necessidade de instauração do presente processo, temos a lembrar que a moderna processualística disciplinar reza de forma imperativa que a Administração deve movimentar-se sempre que houver indicativo de ações ilegais ou arbitrárias por parte daqueles que fazem parte dos quadros do serviço público em todas as esferas de Poder;

2. O Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra o 3º SGT PM REF RG 11400 JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO, funciona para a Administração como um marco inicial para o jus puniendi administrativo, porquanto, em tese, trás a baila, ações que, se realmente materializadas e cometidas por PMs ou outros quaisquer agentes da Lei, são geradoras de indignação e desprezo por parte daqueles que tem uma vida retilínea e pautada na ética;

3. Em momento algum o Acusado é citado como um dos autores do roubo cometido contra o Sr. JOÃO RAMID BRAYMI BORGES, não sendo reconhecido pela vítima. Acrescentamos também que a imagem do 3º SGT PM REF RG 11400 JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO não foi capturada pelo circuito interno de monitoramento do Shopping Center onde foi abandonado o veículo subtraído. Nota-se que tais dúvidas a cerca da participação do militar acusado são esclarecidas no interrogatório judicial de ROGERIO ALVES RODRIGUES

perante o juízo da 18ª Vara Penal da Capital, no qual confirmou ter alugado o veículo pertencente ao 3º SGT PM REF RG 11400 JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO para prestar socorro a sua namorada, desta feita isentando o citado militar de qualquer intenção delitiva.

4. No caso em tela, observa-se que o fato aconteceu, haja vista que o Sr. JOÃO RAMID BRAYMI BORGES, realmente teve um bem subtraído, o qual posteriormente fora abandonado no interior de um Shopping Center desta capital, porém, após a genuína apuração pelo Estado Juiz não ficou materializada qualquer participação do 3º SGT PM REF RG 11400 JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO, tendo inclusive o mesmo sido considerado peça fundamental para a completa elucidação dos fatos, sendo arrolado pelo Poder Judiciário como testemunha do ocorrido.

5. DA DECISÃO

Com base na motivação acima exposta e nas questões de fato e de direito,
RESOLVO:

1. CONCORDAR com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 001/2005/CD-Cor/CCIN, de 27 de janeiro de 2005, quando decidiram, por unanimidade de votos, que o 3º SGT PM REF RG 11400 JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO, pertencente ao efetivo da pagadoria dos inativos da PMPA, é inocente frente as acusações que lhes foram imputadas no Libelo Acusatório, possuindo condições de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

2. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

3. O Chefe da Pagadoria dos Inativos da PMPA devesse dar ciência formal da presente solução ao 3º SGT PM REF RG 11400 JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO, informando a Corregedoria da PMPA. Providencie o Chefe da Pagadoria dos Inativos da PMPA;

4. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCCIN.

Belém/PA, 15 de janeiro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 9914 AILTON DA SILVA DIAS, informou a este Comando que o Conselho de Justificação do qual é Presidente, tendo como acusado o 1º TEN QOAPM JESSÉ MONTEIRO DE SOUZA, do 9º BPM, que as sessões do Conselho de Justificação funcionará no Quartel do 9º BPM na Cidade de Breves. (Of. nº 004/06-CJ)

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA